

Processo nº	1.509-1/2010
Jurisdicionado	Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Interessado	Terezinha Glória dos Santos e Souza
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete	57/2012
Julgamento	Tribunal Pleno

Relatório

O Secretário de Gestão de Pessoas da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mediante ofício nº 001/10/SGP/AL/MT, de 19 de janeiro de 2010, encaminhou a este Tribunal o processo de solicitação de **aposentadoria voluntária**, por tempo de contribuição, com proventos integrais, de interesse da senhora **Terezinha Glória dos Santos e Souza**, estabilizada constitucionalmente no cargo de Técnico Legislativo, lotada na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá - MT.

Conforme prescreve o artigo 137, c/c o artigo 197, § 1º, ambos da Resolução nº 14/2007, Regimento Interno do Tribunal de Contas, o processo foi remetido à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, que informa a regularidade dos autos, de acordo com as informações de fls. 83/88-TCE.

Dos Cálculos

Consta às fls. 30-TCE, planilha de cálculo que foi analisada pelo corpo técnico deste Tribunal, fixando assim o valor:

Composição da remuneração	
Vencimento Base	R\$ 2.900,77
100% Representação	R\$ 2.900,77
A.T.S.	R\$ 1.624,44
Total	R\$ 7.425,98

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Geral Substituto Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 3888/2012, às fls. 89/92-TCE, opinando pelo registro dos atos nº 149/2009 e nº 166/2009 de fls. 62 e 64-TCE, respectivamente, bem como pela legalidade da planilha de proventos às fls. 30-TCE.

É o relatório